LEI Nº 5.713, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a subsidiar a concessão do transporte coletivo municipal dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar a operação da concessão do transporte coletivo municipal a fim de que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como para evitar o aumento da tarifa do transporte ou ainda para reduzi-la, em observância ao princípio da modicidade tarifária, o fomento à economia, à cultura e ao turismo local.

Art. 2º Em decorrência da vigência da pandemia do novo coronavírus, da queda da demanda decorrente da paralização de serviços provocados pela calamidade pública decretada no Município e reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar subsídio excepcional e especial à concessão do transporte público coletivo, a fim de garantir que, mesmo diante das adversidades citadas, se garanta a manutenção da operação em conformidade com os protocolos exigidos pelos órgãos de saúde competentes.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará essa Lei decorridos 15 (quinze) dias de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 09 de setembro de 2021.

Flávio Martins da Silva - Flávio Martins
Presidente

Joice Alvarenga B. Carvalho - Joice Alvarenga
Primeira Secretária

Originária do Projeto de Lei nº 126/2021, de autoria da Vereadora Joice Alvarenga Borges Carvalho – Joice Alvarenga e dos Vereadores Flávio Santos do Couto – Flávio Couto, Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes e Luiz Carlos Estevão – Luiz Carlos Tocão.